



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Projeto de Lei nº 469/2021

Autor: Deputado Fausto Júnior

Relator: Deputado CARLINHOS BESSA.

**Concede o Título de Cidadão do Amazonas ao
Senador da República Marcos Rogério da Silva Brito.**

PARECER

Submete-se a apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto Lei nº 469/2021, protocolado em 29 de setembro de 2021 e encaminhado pelo Excelentíssimo Deputado Fausto Júnior, tendo como subscrito (coautor), o Deputado Delegado Péricles, através do Requerimento n. 4847, devidamente aprovado em plenário, que: “*Concede o Título de Cidadão do Amazonas ao Senador da República Marcos Rogério da Silva Brito*”.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

É o relatório.

Passo ao exame.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

I – Fundamentação

O objetivo da referida Propositora é o reconhecimento pelo relevante trabalho, desenvolvido pelo *Senador da República Marcos Rogério da Silva Brito*, para o Estado do Amazonas.

A Matéria em termos de legitimidade se verifica no fundamento do artigo 88, § 1º, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

*§ 1º O Projeto de Lei destina-se a regular matéria de competência da Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado.
(...);*

A Constituição Federal, em seu art. 61, elencou algumas hipóteses, em que a possibilidade de dar início ao processo legislativo é prerrogativa apenas de algumas autoridades ou órgãos como forma de subordinar a eles a conveniência e a oportunidade da deflagração do debate legislativo em torno do assunto reservado.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei nº 469/2021 tem o condão de Conceder o Título de Cidadão do Amazonas ao *Senador da República Marcos Rogério da Silva Brito*, preenchendo todos os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução legislativa nº 71, de 10 de dezembro de 1977.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

II - Voto do Relator

Dante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta **Comissão de Constituição e Justiça**, portanto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 469/2021**.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2021.

Deputado Carlinhos Bessa - PV

RELATOR

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 14/12/2021 16:57:58
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/12/2021 17:34:21
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 29/11/2021 09:45:21

